



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Antes, à Diretoria-Geral, para fins de ratificar a inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

Trata-se de contratação de assinatura de serviços de assessoria tributária e contábil com a empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda., para o exercício de 2023, conforme proposto no documento nº 3599029.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor de **R\$ 2.149,20 (dois mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, em favor da empresa **Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda.**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

A SGA informa, no documento nº 3632844, que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 3598956, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa, que não obstam a contratação, conforme entendimento exarado pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ no Parecer nº 538/2017 (documento nº 187232/2017, PAD nº 1705010/2017) e no Parecer nº 208/2018 (documento nº 83821/2018, PAD nº 1705670/2017).

Acolhendo o Parecer SAJUR/COJ nº 856/2022, documento nº 3615450, e com fulcro no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da citada Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, exceto no que diz respeito à publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/2006 do TCU.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 14/12/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3654817** e o código CRC **D86301C8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Assinatura de serviços de assessoria tributária e contábil - Ratifica inexigibilidade de licitação.

À Coordenadoria de Orçamento - COR,

Trata-se da contratação de assinatura de serviços de assessoria tributária e contábil com a empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda., para o exercício de 2023, conforme proposto no documento nº 3599029.

Encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência e tendo em vista que há disponibilidade orçamentária, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria n.º 163/2022, da eg. Presidência, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - autorizou a despesa no valor de R\$ 2.149,20 (dois mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos), em favor da empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda.

Isso posto, tendo em vista o Parecer SAJUR/COJ nº 856/2022, documento nº 3615450, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria n.º 163/2022, RATIFICO a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento às exigências do art. 26 desta Lei, estando dispensada a publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/06 do Tribunal de Contas da União - TCU.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO**, Diretor(a) Geral, em 16/12/2022, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3660652** e o código CRC **F721E860**.